

LEI MUNICIPAL 2984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reorganização administrativa do poder executivo de Araguaína e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se o disposto na alínea *b*, do inciso II, do Art. 3º da Lei nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A redação da alínea *a*, do inciso II, do Art. 3º da Lei nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012, passa ser a seguinte:

“a) Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;”

Art. 3º - Revoga-se o disposto na alínea *c*, do inciso II, do Art. 3º da Lei nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Revoga-se o disposto na alínea *c*, do inciso III, do Art. 3º da Lei nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - A redação das alíneas *a* e *d*, do inciso III, do Art. 3º da Lei nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012, passam ser as seguintes:

“a) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
(...)
d) Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação”

Art. 6º - Revoga-se a alínea *c*, do inciso V, do Art. 3º da Lei nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 7º - A redação das alíneas *a* e *b*, do inciso V, do Art. 3º da Lei nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012, passam a ser as seguintes:

a) Fundação de Atividade Municipal Comunitária – FUNAMC, e, a Agência de Habitação de Araguaína, vinculadas à Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação;



b) Instituto de Desenvolvimento Sustentável – Araguaína Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de dezembro de 2015.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína